



Chave  
mich.

## SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 5157336

São partes neste instrumento, de um lado, como CONTRATADO o "SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA.", com sede na Avenida Nove de Julho nº 606 na cidade de Ribeirão Preto - SP, no CNPJ/MF. sob nº 46.665.188/0001-98, I.E. nº 582.638.383.117, doravante denominado simplesmente "SISTEMA", e de outro lado como CONTRATANTE o "CLIENTE" devidamente qualificado como segue:

Nome ou Razão Social:	Serrana Câmara Municipal de Vereadores.		
Nome de Fantasia:	Serrana Câmara Municipal de Vereadores		
Endereço:	Av. Declínio Rosa, 1048, Jardim das Rosas.		
Cidade:	Serrana	Estado:	SP
Telefone:	16.3587 1320	CNPJ:	49.230.600/0001-35
E-mail:	camara@ serrana.sp.leg.br / pecuaria@ serrana.sp.leg.br		
Endereço para cobrança:			
Nome ou Razão Social:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Cx. Postal:
Telefone:	CNPJ:	Insc. Estadual	
E-mail:			

tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam, a saber.

**Primeira**: O "Sistema" cede ao "Cliente" o espaço de tempo mencionado abaixo para utilização publicitária em sua(s) emissora(s) também mencionadas abaixo, ficando isento de tal responsabilidade caso venham a ocorrer situações de interesse do "Sistema", do poder concedente, ou órgão a ele ligados, ou casos fortuitos.

Emissora(s)	Clube 1 (96.7 FM)	período	Agosto
Discriminação	1 teste musical de 60", no programa do "Jovem Olímpica"		
Produtos(s) a ser(em) veiculado(s)	Serrana Câmara Municipal de Vereadores.		
Custo M:	R\$ 495,00		
Condições de pagamento:	Depósito bancário		
Observações:			

**Segunda** - Obriga-se o "Sistema", caso hajam falhas técnicas de sua responsabilidade, a compensar o espaço publicitário não veiculado, se possível na mesma data em outro horário, ou em datas posteriores, ficando à seu critério a escolha para tanto.

**Terceira** - Ficará comprovada a efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, apenas e tão somente pela emissão do Comprovante de Veiculação, desde que assinado pelo responsável do setor competente do "Sistema", cláusula esta que o "Cliente" conhece e aceita integralmente, nada podendo vir a alegar quer judicial ou extrajudicialmente, pois, que a si compete a fiscalização e reclamação, a qual deverá ser feita em até 24:00 horas após a contratação de qualquer inadimplência por parte do "Sistema", sendo que tal pedido de Reparação deverá ser feito por escrito.

**Quarta** - Cabe ao "Sistema" a emissão de faturas e notas fiscais para pagamento pelo "Cliente", nos vencimentos e condições estipuladas na cláusula "Primeira", ficando a critério do "Sistema" a forma de cobrança que melhor lhe convier.

**Quinta** - Obriga-se o "Cliente" a pagar ao "Sistema", os valores discriminados nas condições e prazos estabelecidos na cláusula "Primeira", sendo que o não pagamento de qualquer parcela na data de seu vencimento, implicará no vencimento antecipado das demais, cujo período dos serviços já tenham sido prestados, ficando a critério do "Sistema" a continuidade ou não da Prestação dos Serviços, objeto deste contrato.

**Sexta** - Que a rescisão deste, somente poderá ser realizada pelo "Cliente" após 60% (sessenta por cento) de período de vigência, e solicitado por escrito, em 3 (três) vias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e devidamente assinadas pelos signatários do presente.

**Sétima** - Qualquer alteração do presente contrato, será feito através de aditamento ao mesmo ou por qualquer documento escrito, desde que haja concordância e seja devidamente assinado por ambas as partes.

**Oitava** - Que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato pelo "Cliente", implicará na multa penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**Nona** - Caso o "Sistema" seja obrigado a recorrer a meios judiciais para receber seu crédito, ainda que em processos meramente administrativos ou preparatórios, sujeitar-se-á o "Cliente" ao pagamento de multa compensatória irredutível de 10% (dez por cento) sobre o débito em aberto, sem prejuízo das penalidades moratórias estabelecidas, custas do processo e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Décima** - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo o "Sistema", porém, optar pelo Fórum do domicílio do "Cliente".

Após terem lido todas as cláusulas e condições contratuais impressas, estando de acordo com tudo quanto ficou discriminado manuscrito e/ou datilografado, assinam o presente, autorizando a veiculação da programação estabelecida na cláusula "Primeira".

Testemunha

Testemunha

Ribeirão Preto, 31 de Agosto de 2021.

"SISTEMA"